



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 27 /2019.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1961</u>
DE <u>10/06/19</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>10/06/19</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a instituição, no calendário de eventos do Município de Paulo Afonso, o Dia Municipal da Pessoa Idosa, a ser comemorado em 1º de Outubro, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições, **APROVA:**

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário de Eventos do Município de Paulo Afonso, o **DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**.

Parágrafo único. O **DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA** será comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos, conforme disciplina o ar. 1º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º O **DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA** tem por objetivo a inclusão social e a valorização da pessoa idosa.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do **DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>967</u>
EM <u>17</u> <u>04</u> DE <u>20</u> <u>19</u>
<u>[Assinatura]</u>
Secretária Administrativa

02
valor

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do **DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2019.



Pedro Macário Neto
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Justificativa

O Projeto de Lei por ora apresentado tem por objetivo valorizar a pessoa idosa incluindo no calendário festivo de nossa cidade o **Dia Municipal da Pessoa Idosa**, seguindo o viés do art. 1º da Lei 11.433, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Valorizar as pessoas idosas é reconhecer a importância de milhares cidadãos que dedicam muitos anos de sua vida a construir um futuro mais promissor e seguro para toda a sociedade.

A sociedade necessita encarar a realidade do envelhecimento partindo para um novo comportamento, tratando a pessoa com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos com o devido respeito e consideração. Com esse pensamento, nada mais justo do que instituir, no calendário festivo de nossa Cidade, um dia totalmente dedicado ao idoso.

A realização de uma extensa campanha para a valorização do idoso é de extrema importância uma vez que a população brasileira vem envelhecendo. Segundo o último censo demográfico do IBGE, realizado no ano de 2010, a quantidade de pessoas com idade acima de 60 anos no Brasil é de mais de 20 milhões (10,8% da população).

Ante o exposto, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, submeter à apreciação e aprovação do Plenário da presente proposição.

Salas das Sessões em, 10 de abril de 2019.

Pedro Macário Neto

-Vereador-

03
Pedro